



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 017/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Jataí.

**O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, considerando o que consta do processo n.º 23854.000815/2025-18,

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Ensino da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 017/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025  
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA  
UFJ

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as ações de ensino nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJ em conformidade com as diretrizes da CAPES no Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPGE 2024-2028.

Parágrafo único. Integram-se e alinham-se a esta política os atos normativos que regulamentam aspectos específicos das áreas relacionadas no âmbito da UFJ.

Art. 2º Esta Política se aplica aos programas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da UFJ, considerando os princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 3º Os programas e cursos de pós-graduação da UFJ correspondem às modalidades de:

- a) Mestrado e Doutorado Acadêmico;
- b) Mestrado e Doutorado Profissional.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Institucional de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJ tem como princípios:

- I - indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação;
- II - compromisso com a oferta de ensino público e gratuito;
- III - empenho permanente da pós-graduação com a excelência acadêmica;
- IV - estímulo à integração entre as múltiplas áreas do conhecimento;

V - incentivo à colaboração entre pesquisadores;

VI - promoção da integração com a graduação e comunidade externa;

VII - compromisso permanente com atividades de pesquisa, com ações inovadoras e com o desenvolvimento tecnológico, social e inclusivo no âmbito local, regional e nacional;

VIII - formação docente, profissional e de pesquisadores na produção de novos conhecimentos e no desenvolvimento local, regional e nacional;

IX - ética e a integridade acadêmica como pilar das atividades de pesquisa e da pós-graduação;

X - equidade de oportunidades para todos(as) os(as) envolvidos(as) na pesquisa e na pós-graduação; e

XI - ampliação da inserção internacional da pós-graduação, em especial, nas relações com países do Sul Global.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Institucional da Pós-graduação tem como objetivo principal tornar a UFJ reconhecida e consolidada como universidade de excelência e de classe global no ensino de pós-graduação, a partir do:

I - fortalecimento e qualificação dos recursos humanos;

II - estímulo à qualificação dos programas de pós-graduação;

III - ampliação da inserção regional, nacional e internacional dos programas de pós-graduação;

IV - estímulo à organização de grupos de pesquisa que integrem Pós-Graduação e Graduação, a fim de torná-los instâncias de promoção da cultura de atividades de pesquisa, de ações de inovação e extensão no intuito de aproximar as ciências e a Instituição da sociedade;

V - fomento à participação de pesquisadores em redes de pesquisa nacionais e internacionais; e

VI - promoção à equidade na pesquisa e na pós-graduação.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Política Institucional de ensino da Pós-graduação *stricto sensu*:

I - buscar a melhoria do conceito dos programas de pós-graduação;

II - ampliar a participação da universidade nos estratos de cursos de excelência definidos pela CAPES;

III - promover o fortalecimento da pós-graduação por meio da colaboração e integração entre os programas de pós-graduação integrantes da UFJ;

IV - incentivar a formação de programas de pós-graduação interdisciplinares, em temas estratégicos de interesse nacional;

V - incentivar a formação de programas de pós-graduação em rede

VI - fomentar a criação de programas de pós-graduação em áreas ainda não ofertadas, atendendo os desafios e as demandas atuais da sociedade e das novas gerações;

VII - ampliar a integração entre a pós-graduação e a graduação via oferta de disciplinas e realização de eventos; e

VIII - induzir e fomentar ações de atração de discentes da graduação para a pós-graduação.

Art. 6º A política institucional de ensino da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFJ deve, igualmente, contribuir para:

I - estabelecer estratégias de autoavaliação e acompanhamento contínuo dos programas de pós-graduação;

II - estabelecer estratégias de captação de fomento às atividades de pesquisa e à pós-graduação;

III - estabelecer um programa de integridade acadêmica e ética na pesquisa e na pós-graduação;

IV - promover a articulação interna dos(as) pesquisadores(as) da UFJ em grupos de pesquisa transdisciplinares que permitam uma abordagem abrangente de temas de pesquisa estratégicos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º As diretrizes orientadoras da Pós-graduação definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFJ e alinhadas às políticas da Capes no Plano Nacional de Pós-graduação 2024-2028, devem contribuir para:

- I - a inserção científica da instituição, tanto no âmbito nacional como internacional;
- II - a inclusão de pessoas de grupos tradicionalmente desfavorecidos na sociedade brasileira no âmbito da pesquisa e da pós-graduação;
- III - a oferta de programas de pós-graduação de excelência, preferencialmente interdisciplinares, e sintonizados às demandas e necessidades da sociedade;
- IV - a formação de pessoas com visão global, humanista e inclusiva, comprometidos com a sociedade e seu desenvolvimento sustentável;
- V - o incentivo à utilização de ferramentas de ensino a distância para promover o diálogo entre os docentes/pesquisadores dos programas de pós-graduação nacionais e internacionais no ensino de pós-graduação;
- VI - o fortalecimento das atividades de pesquisa e de formação, institucionais, interinstitucionais ou interdisciplinares, com foco na formação humana, inclusiva e inovação;
- VII - o incentivo à criação de grupos de estudo e pesquisas que integram pós-graduação e graduação;
- VIII - a formação de redes interinstitucionais e multidisciplinares de pesquisa e pós-graduação e de abrangência nacional e internacional;
- IX - a ampliação da oferta de disciplinas e atividades em cooperação entre os programas de pós-graduação e convênios estabelecidos pela UFJ, promovendo integração com a graduação; e
- X - a oferta de dupla titulação e cotutela, preferencialmente com instituições estrangeiras.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Política Institucional de Ensino para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJ será gerida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação com colaboração das demais pró-reitorias, em especial com o Escritório de Internacionalização - EI ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* têm autonomia didático-pedagógica para aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino e suas atividades complementares.

Art. 9º. A Política Institucional de ensino da Pós-graduação será monitorada e avaliada continuamente pela Pró-reitoria de Pós-Graduação - PRPG conforme o regulamento geral da Pós-graduação.

## CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 10 O desenvolvimento das atividades relacionadas à Política de Ensino da Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser realizado pelos seguintes meios:

- I - reuniões sistemáticas com os coordenadores dos PPG *stricto sensu*;
- II - reuniões com a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - CPGPI;
- III - seminários anuais de autoavaliação dos PPG promovidos pela PRPG;
- IV - reuniões sistemáticas da PRPG com os PPG para avaliação sobre o seu desenvolvimento;
- V - reuniões dos Colegiados dos PPG sobre autoavaliação de desempenho; e
- VI - relatórios anuais da PRPG.

## CAPÍTULO VII MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 O controle e acompanhamento da Política de Ensino da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será realizado a partir de:

I - relatórios da CPA;

II - dados recolhidos por meio de seminários de autoavaliação;

III - indicadores dos processos de integração Pós-Graduação e Graduação; e

IV - dados de criação de grupos de estudos e pesquisas nos PPGs que integram membros da pós-graduação e da graduação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A presente Política deverá ser revisada a cada quatro anos, considerando a avaliação quadrienal dos programas de pós-graduação *stricto sensu* pela CAPES.

Art. 13 Os casos omissos serão considerados pela PRPG de acordo com suas competências, que deliberará a respeito ou encaminhará para apreciação e deliberação na Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, quando a complexidade ou excepcionalidade do caso.